



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N° 1.377 /2013

DE 12 DE JUNHO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA ÁREA DA ROD. JOSÉ BUENO DE MIRANDA, KM 2, MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, COMO ÁREA DE EXPANSÃO URBANA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO **aprovou, e eu, ANDERSON LUIS PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Artigo 1º- Nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, é declarada área de expansão urbana, para fins de instalação de empreendimento, o imóvel abaixo descrito, situado neste município, com área de 454.500 m², próximo a Rod. Jose Bueno de Miranda, Km 2, de posse e propriedade da:

O imóvel inicia junto ao ponto de n.º0, cravado na divisa com a propriedade de **OSWALDO DO PRADO E/OUTRO** e a propriedade de **CLAUDINEY DO PRADO**; daí deixa este ponto e segue confrontando com a propriedade de **Claudiney do Prado**, em sentido horário, por divisa com cerca de arame, nos seguintes azimutes e distancias: az: 3°23'40" e 39,89 m até o ponto n°1, az:3°33'41" e 90,30 m até o ponto n°2, az: 358°40'01" e 45,45m até o ponto n°3, az:4°04'01" e 50,47m até o ponto n°4, az:19°13'49" e 22,42m até o ponto n°5, az:14°44'51" e 22,05m até o ponto n°6, az:19°55'25" e 23,72m até o ponto n°7, az:18°01'53" e 27,53 m até o ponto n°8, az:123°3'57" e 13,29 m até o ponto n°9, az:9°31'38" e 14,26m até o ponto n°10, az: 525'20" e 17,62m até o ponto n°11, az:354°49'18" e 110,94m até o ponto n°12, az: 2°04'44" e 14,16m até o ponto n°13, az: 5°29'12" e 17,63m até o ponto 14, az:9°38'48" e 14,21m até o ponto n° 15, az:12°01'53" e 38,93m até o ponto n°16, az:12°17'13" e 117,37 m até o ponto n°17, az:19°40'10" e 27,64m até o ponto n°18, az:22°02'58" e 26,55 m até o ponto n°19, az:23°41'17" e 92,26m até o ponto n°20, az:23°49'51" e 33,33m até o ponto n°21 e az:27°43'17" e 7,84m até o ponto 22, cravada na divisa com a propriedade do **ESPÓLIO DE MARCOLINO GOMES**, daí, deflete à direita e segue confrontando com este por cerca de arame no azimute 57°55'35" e distancia de 125,09m até o ponto n°23, cravado na divisa com a propriedade de **LAZARO APARECIDO GOMES MOREIRA**, daí, deflete à direita e segue confrontando com este, por divisa com cerca de arame, azimute 132°18'38" e distancia de 449,83m até o ponto n° 24, cravado na divisa com a propriedade de **LAZARO MENDES**, daí, deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Lazaro Mendes, nos seguintes azimutes e distancias: az:177°25'02" e 9,77 m até o ponto n°25, az:193°15'58" e 16,70m até o ponto n°26, az:203°52'46" e 52,81m até o ponto n°27, az:207°11'43" e 35,86m até o ponto n° 28, az:203°51'23" e 6,44m até o ponto n°29, az:195°19'51" e 12,61m até o ponto n°30, az:189°14'03" e 19,81m até o ponto n°31, az:182°22'23" e 12,97m até o ponto 32, az:173°19'17" e 143,85m até o ponto n°33, az:185°34'39" e 26,44m até o ponto n° 34, az:193°42'06" e 15,83m até o ponto n°35, az:197°29'42" e 27,38m até o ponto n°36, az:200°00'26" e 3,95m até o ponto n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

37, az:205°36'32" e 5,43m até o ponto nº38, az:212°46'29" e 36,57m até o ponto nº39, az:213°44'25" e 7,83m até o ponto nº40, az:209°33'35" e 5,57m até o ponto nº41, az:206°23'14" e 10,52m até o ponto nº42, az:201°33'45" e 15,48m até o ponto nº43, az:188°31'46" e 21,72m até o ponto nº44, az:185°47'05" e 8,73m até o ponto 45, az:181°56'01" e 12,97 m até o ponto nº46, az:177°15'13" e 8,73m até o ponto nº47, az:172°22'54" e 6,18m até o ponto nº48, az:169°11'38" e 16,97m até o ponto nº49, az:162°43'30" e 33,60 até o ponto nº50, az:161°03'17" e 39,86m até o ponto nº51, az:164°05'34" e 19,41 até o ponto nº52, az:169°57'08" e 14,92m até o ponto nº53, az:171°41'30" e 34,80m até o ponto nº54, az:176°19'47" e 9,54m até o ponto nº55, az:181°49'11" e 15,28m até o ponto nº56, az:191°52'47" e 20,04m até o ponto nº57, az:195°58'21" e 10,21 até o ponto nº58, az:198°37'11" e 20,43 até o ponto nº59 e az:189°35'46" e 8,94m até o ponto 60, cravado na divisa com a propriedade de **OSWALDO DO PRADO E/OUTROS**; daí, deflete á direita e segue confrontando com este, por divisa com cerca de arame, nos seguintes azimutes e distancias: az:275°09'50" e 57,55m até o ponto nº61, az:273°50'54" e 40,14m até o ponto nº62, az:272°28'02" e 87,56m até o ponto nº63, az:270°41'11" e 108,34m até o ponto nº 64, az:271°26'51" e 108,94m até o ponto nº65, az:315°00'52" e 49,56m até o ponto nº66, az:310°47'55" e 11,17m até o ponto nº67 e az:314°53'29" e 102,36m até o ponto nº0, onde teve inicio e agora finda este perímetro e confrontações.

Artigo 2º- A declaração de que trata o artigo 1º não gera direito adquirido a quem quer que seja para aprovação de empreendimento imobiliário, pois necessária a obediência rigorosa aos ditames das leis federais, estaduais e municipais referentes ao parcelamento de solo urbano.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 12 de junho de 2013.


ANDERSON LUIS PEREIRA

Prefeito Municipal